

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/029768

RECORRENTE: TAIANA CARLA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001957965

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO À JARI SEINFRA. INFRAÇÃO DO ART. 250, I, E DO CTB. MERA ALEGAÇÃO DE FATOS. PEDIDO DE CONVERSÃO DO 267 CTB SEM REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. REQUERENTE/PROPRIETÁRIO NÃO POSSUI CNH. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 250, I, e do CTB, lavrada no AIT nº **R001957965**, data 06/03/2022 na Rodovia BA526 Km 12 – Salvador/BA.

Em seu recurso admite o cometimento da infração, todavia, faz requerimento tardio de apresentação de condutor e de conversão de penalidade de multa em advertência por escrito, dentre outras alegações. **A proprietária não tem cadastro no sistema RENACH.**

O presente processo encontra-se instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito, em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução 918/2022 do CONTRAN, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do presente Recurso. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto à lavratura do AIT, as argumentações contidas nas razões recursais não prosperam, sendo reconhecido o cometimento pela própria Recorrente que não possui CNH registrada no sistema RENACH.

Quanto ao pedido de conversão de penalidade de multa em advertência por escrito, percebe-se que a Recorrente, ora proprietária do veículo, não preenche os requisitos legais exigidos pelo artigo 267 do CTB, dada à consulta interna ao sistema RENACH, **não existe registro de CNH em seu nome, sendo proprietária não habilitada, estando obrigada a promover a apresentação do condutor (artigo 5º, da Resolução CONTRAN 918/2022 e artigo 162, I do CTB) quando não abordada pelo agente de fiscalização de trânsito, bem quando flagrada infração por equipamento de fiscalização de trânsito.**

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. : **R001957965** válido, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração de nº. : **R001957965** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 23 de abril de 2024 .

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI